



**Conselho
de Ética**

EMENTA DE JULGAMENTO - PROCESSO ÉTICO Nº 008/2023

Nos autos da Representação tramitada no Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil (“CECOB”) sob processo nº 008/2023, de autoria da Compliance Officer do Comitê Olímpico do Brasil em face de Confederação Brasileira de Ciclismo e Outros, por suposta prática de condutas antiéticas que violam dispositivos do Estatuto Social e do Código de Conduta Ética do COB, e demais normativos internos do Movimento Olímpico, torna-se público o quanto segue:

- (1) A aplicação ao Sr. SÉRGIO GARCIA STELLA da sanção de SUSPENSÃO de participação de quaisquer ações do COB e PROIBIÇÃO de participar de qualquer atividade relacionada ao esporte olímpico, ambas pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação da presente decisão, em razão de gravíssimo desrespeito à integridade do processo ético, à autoridade institucional deste Conselho e aos princípios que regem a ética processual; e
- (2) A determinação de Recomendações de Conduta Ética à Confederação Brasileira de Ciclismo (CBC), visando o aperfeiçoamento contínuo da ética institucional, da responsabilidade administrativa e da boa governança esportiva, em consonância com os princípios olímpicos e os deveres estatutários assumidos pela Confederação junto ao sistema nacional do desporto.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2025.

CONSELHO DE ÉTICA DO COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL